



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

EDITAL 015/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2026

REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREÂMBULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM – RADIOGRAFIA COMO DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR PARA ATENDER DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS EM COMODATO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

ABERTURA: DIA 06 DE MAIO DE 2026 ÀS 09:00 hs.

A Prefeitura do Município de Vargem/SP, CNPJ 67.160.507/0001-83, com sede na Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, Centro, Vargem, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a licitação na modalidade pregão presencial, que objetiva a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços para realização de exames de diagnósticos de imagem – Radiografia como diagnóstico complementar para atender demanda dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Vargem/SP, pelo período de 12 meses, com fornecimento de mão de obra, equipamentos em comodato e materiais necessários para execução dos serviços, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

A Referida licitação foi optada por pregão presencial, pois conforme o artigo 176 II da lei federal 14.133/21 a sua obrigatoriedade de ser eletrônico é só a partir do ano de 2027.

A presente licitação é do tipo MENOR VALOR GLOBAL, no MODO ABERTO e será processada na conformidade do disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal 2.370 de 19 de janeiro de 2024, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14 e nas condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

Anexo I - Relação de itens e Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Proposta de Preço;

Anexo III - Minuta de Habilitação Prévia e de Não Ocorrência de Fatos Impeditivos;

Anexo IV - Minuta de Credenciamento;

Anexo V - Termo de Comprometimento – Lei 123/06;

Anexo VI - Minuta de Declaração do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Servidor Público nos quadros da empresa;

Anexo VIII - Minuta de Declaração de Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato;

Anexo IX - Minuta do Contrato;

Anexo X - Termo de Ciência e Notificação;

Anexo XI – Matriz de Risco;

Anexo XII - Propostas Econômicas Compreendem a Integralidade dos Custos;

A sessão do Pregão será realizada na sala de reuniões da Prefeitura do Município, situada na Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, Bairro Centro, nesta cidade de Vargem, Estado de São Paulo, **às 09:00 DO DIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

06/05/2026, data esta limite para entrega dos envelopes contendo a Documentação e Proposta, podendo estas serem entregues previamente no Setor de Licitações, neste mesmo endereço, no seguinte horário: das 08h00 às 16h00.

I. – DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços para realização de exames de diagnósticos de imagem – Radiografia como diagnóstico complementar para atender demanda dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Vargem/SP, pelo período de 12 meses, com fornecimento de mão de obra, equipamentos em comodato e materiais necessários para execução dos serviços.

II. – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Cópia deste Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura do Município de Vargem e permanecerá afixada no quadro de avisos desta Prefeitura, ou, ainda, poderá ser obtida no setor de licitação, no horário compreendido entre às 08h00 às 16h00, ou ainda poderão ser obtidos on-line no site da Prefeitura do Município de Vargem/SP sendo www.vargem.sp.gov.br.

2.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação e site www.vargem.sp.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.3. Impugnações aos termos do presente Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, protocolizadas na sede da Prefeitura do Município de Vargem/SP, sito à Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, Bairro Centro, nesta cidade de Vargem, Estado de São Paulo, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Não será aceito pedido de impugnação ao Edital via postal ou fax, sendo que os interessados em impugnar o Edital, deverão fazê-lo somente na sede da Prefeitura do Município de Vargem/SP ou através do e-mail compras@vargem.sp.gov.br, dentro do prazo disposto no item 2.3 deste Edital.

2.5. A decisão será enviada ao impugnante via e-mail, e será divulgada para todos os interessados.

2.6. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, dando conhecimento aos interessados.

III. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste edital;

3.2. Os itens constantes do Anexo I deste edital, serão destinados à ampla concorrência, podendo participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que estejam enquadradas como Micro Empreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) Cooperativas e Consórcios.

3.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da licitação:

3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5. empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

- 3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.10. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.11. Empresas cuja falência tenha sido decretada ou em processo de falência;
- 3.12. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

IV. - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame, apresentando os seguintes documentos em cópias devidamente autenticadas, fora do envelope:
- 4.2. Tratando-se de representante legal, o ato constitutivo, devidamente registrado – termo inicial e última alteração, ou instrumento consolidado – bem como ata de eleição, se o caso, também devidamente registrada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.3. Tratando-se de procurador ou credenciado, a procuração ou o credenciamento deverão conter poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor e desistir de recursos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 4.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- 4.4. Em se tratando de licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, assinatura de Termo de Comprometimento, pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, de que não se inclui dentre as hipóteses previstas no parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, conforme minuta constante do Anexo V deste edital.
- 4.5. Além da apresentação do ato constitutivo; procuração ou credenciamento, se necessário; deverão ser apresentados: Declaração de Habilitação Prévia dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do Anexo III deste edital e Termo de Comprometimento, se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, conforme modelo constante do Anexo V do Edital;
- 4.6. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, poderá caracterizar os crimes de que tratam os artigos 297 e 299 do Código Penal, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4.7. O não comparecimento do representante legal da empresa licitante não impedirá que a mesma participe normalmente do certame.

V. – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública e dirigida por um Pregoeiro.

5.2. Aberta a sessão, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP
PREGÃO PRESENCIAL 014/2026
ABERTURA DA SESSÃO DIA 06 DE MAIO DE 2026, ÀS 09:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP
PREGÃO PRESENCIAL 014/2026
ABERTURA DA SESSÃO DIA 06 DE MAIO DE 2026, ÀS 09:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

5.3. Não será aceita a participação de licitante atrasado, a não ser como ouvinte.

5.4. Será considerada atrasada a licitante cujo representante se apresente ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços.

5.5. Aberto inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços será feita a sua conferência e posterior rubrica pelos presentes.

5.6. A sessão será gravada por áudio e vídeo de acordo com o Art. 17 § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.7. Modo de disputa Aberto.

VI. – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada impressa, em papel timbrado da empresa ou no Modelo Padrão constante do Anexo II deste Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

6.2. Deverão estar consignados na proposta de preços:

6.2.1. Razão social, endereço, CNPJ, telefone, inscrição estadual, e-mail, dados bancários da licitante para efeito de pagamento, na hipótese de sagrar-se vencedora;

6.2.2. A descrição do(s) item(s) ofertado(s), de acordo com a descrição constante do modelo de proposta;

6.2.3. Preço total dos serviços, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, com precisão de duas casas decimais;

a. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, frete, pedágio, personalização (se houver), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao objeto da presente licitação;

b. Os preços unitários ofertados deverão se referir exatamente às unidades de medida constantes da carta proposta;

c. O preço ofertado é fixo e poderá ser reajustado;

d. Para as licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado, e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta;

6.2.4. A validade da proposta, que deverá ser, no mínimo, de 90 (noventa) dias;

6.2.5. Prazo da prestação dos serviços: Os serviços deverão ser executados conforme Anexo I deste Edital;

6.2.6. Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I (Termo de Referência);

6.2.7. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.2.8. Declaração que a empresa não se encontra impedida e/ou suspensa de licitar e contratar com o Município de Vargem/SP, bem como não se encontra inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 14, Lei 14.133/2021), bem como se obriga a declarar superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital;

6.2.9. Informar o nome e qualificação (RG, CPF, e-mail pessoal e cargo na empresa) do representante legal da empresa para assinatura do contrato, na hipótese de sagrar-se vencedora;

6.2.10. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, incluindo-se taxas referentes ao contrato, impostos, frete, etc., ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

6.2.11. Os preços cotados deverão ser referidos à data-limite do recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, portanto, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

6.2.12. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

6.2.13. Pela execução dos serviços, a Prefeitura efetuará o pagamento ao Fornecedor em até 15 (quinze) dias corridos após o aceite da nota fiscal.

6.2.14. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

6.2.15. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

6.3. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão de licitação, observadas as prescrições de legislação específica.

6.4. Ao apresentar a proposta, que lhe permitirá participar desta licitação, o licitante, além de todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, fica ciente de todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, principalmente, mas não somente, as obrigações indicadas no Termo de Referência.

VII. – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os Documentos exigidos para Habilitação deverão estar contidos no Envelope 02, na sua forma original, por qualquer processo de cópia autenticado por Cartório competente, ou ainda, autenticados pelo Pregoeiro, quando da abertura do Envelope 02, mediante apresentação e conferência dos originais. Os Documentos de habilitação são os abaixo discriminados:

7.2. No caso de empresas com o Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura do Município de Vargem/SP, observando-se que o cadastro deve ter classificação pertinente ao objeto desta licitação, e atender os itens abaixo:

7.2.1. O Certificado de Registro Cadastral (CRC), dentro do prazo de validade;

7.2.2. Atestado(s) expedido(s) necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de capacidade técnica que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, objeto de natureza similar ao desta licitação, em quaisquer quantidades;

7.2.3. Declaração de que não possui em seus quadros, servidores ou funcionários da Prefeitura do Município de Vargem/SP, inclusive na condição de sócio ou dirigente, conforme modelo constante do Anexo VII;

7.2.4. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, com a apresentação dos dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, contendo: Nome; Cargo; CPF; RG; Data de Nascimento; Endereço Residencial Completo; E-mail institucional; E-mail pessoal; e Telefone(s), conforme modelo constante do Anexo VIII;

7.2.5. Para as micro empresas e empresas de pequeno porte que declararam sua condição de enquadramento no credenciamento através da assinatura do Termo de Comprometimento, esta deverá comprovar sua condição de micro ou pequena empresa, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a. Se inscrito na Junta Comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede do Microempreendedor Individual, da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, podendo o Pregoeiro diligenciar no próprio certame a verificação da veracidade da respectiva Certidão;

b. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalentes, da sede do Microempreendedor Individual, da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

c. No caso de microempreendedor individual, a comprovação de que tratam as alíneas "a" e "b", poderão ser substituídas pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

d. Apresentar todos os documentos relacionados no subitem 3 e 4, quando não constar ou estiverem com a validade vencida no cadastro deste município.

e. A parte contratada deverá exercer atividade econômica compatível com o objeto deste termo de referência, possuir toda documentação de habilitação e afins que a lei exige, inclusive certidões negativas.

Deverá manter a boa-fé que se espera de uma relação comercial, bem como fazer as entregas e a prestação de serviços no local a ser indicado.

7.3. No caso de empresas não inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Vargem/SP:

7.3.1. Da Habilitação Jurídica:

a. Em se tratando de empresa individual, apresentar o registro comercial;

b. Em se tratando de sociedades comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, onde conste o objeto;

c. Em se tratando de Sociedades por ações, apresentar ato constitutivo ou estatuto em vigor onde conste o objeto acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, devidamente registrados;

d. Em se tratando de Sociedades Cíveis, apresentar ato constitutivo onde conste o objeto e respectiva inscrição acompanhado de prova da diretoria em exercício devidamente registrada.

7.3.2. Da Qualificação Técnica:

A empresa deve possuir os seguintes documentos:

a) Comprovação de capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da licitação;

- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

- Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente;

b) Alvará de Funcionamento da Sede da licitante, em plena validade. Na hipótese de inexistência de prazo, reputar-se-ão válidos por 12 (doze) meses, contados de sua expedição;

c) Declaração/Certidão ou documento equivalente de Vistoria e/ou Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município e/ou Estado/Distrital) da Sede da licitante, em plena validade.

- No caso de Declaração/Certidão ou documento equivalente de Vistoria na hipótese de inexistência desse prazo, reputar-se-ão válidos por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

d) Certificado da empresa de que está registrada no CRTR – Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia;

e) Ficha de Cadastro junto ao CNES comprovando está cadastrado para atendimento e faturamento para o SUS;

f) A empresa vencedora deverá estar inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

Medicina - CRM de sua jurisdição, conforme Resolução CFM nº 2107/2014;

g) Declaração de que a empresa possui as condições mínimas relativas a instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado essencial para o cumprimento do objeto da licitação;

7.3.2.1 Da Visita Técnica:

a) Considerando que o ambiente onde será instalada a máquina para realização dos exames de radiologia deverá ser adaptado nos termos da legislação por parte da CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços, cabe permitir que se realize VISITA TÉCNICA, caso deseje, para amplo conhecimento do ambiente/sala, não podendo alegar desconhecimento em caso de optar em não realizar a visita em questão.

- Desejando o licitante em realizar visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços e conseqüentemente a instalação da máquina e/ou equipamento de raio X, deverá proceder com contato em uma das opções abaixo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para que a visita possa ser agendada pela secretaria requisitante da contratação: Email: saude@vargem.sp.gov.br, das 8h às 11h e das 12h às 15h, de segunda a sexta, falar com Tiago. Local o CENTRO DE SAUDE FARMACEUTICA ROSANGELA DE ALMEIDA LISBOA, Rua Vicente Pedro da Silva, 50, centro, Vargem – São Paulo.

- Observação, não haverá visita técnica nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o certame; A Secretaria de Saúde emitirá um documento que comprove a realização da vistoria. Este documento deverá ser apresentado pela participante, na fase de habilitação;

- As visitas poderão ser realizadas por pessoa indicada pela empresa, cabendo informar minimamente os seguintes dados do representante/visitante: nome completo, RG ou documento similar com foto, e, cargo/função na empresa, para que o mesmo tenha irrestrito acesso ao ambiente e as informações que reputar necessárias.

- Caso a Licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre os locais onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a vistoria, deverá apresentar declaração de renúncia à visita técnica, assinada pelo representante da empresa, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, citando expressamente que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que sejam desacordos técnicos ou financeiros com o Município. Este documento deverá ser apresentado pela participante, na fase de habilitação.

As justificativas para tais exigências estão presentes no termo de referência anexo ao edital.

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

7.3.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

7.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) dos débitos inscritos em dívida ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado, no local do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação de certidão de regularidade emitida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (ou pela Receita Federal, quando for o caso) e da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, art. 63, da Lei nº. 14.133/21.
- i) Sob pena de desclassificação, nos termos do § 1º, art. 63, da Lei nº. 14.133/21, apresentar declaração de que a proposta econômica compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.4.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual.

7.4.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão pública em que for declarada a licitante vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do §1º, art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

7.4.1.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.4.1.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.5. Os interessados deverão apresentar, ainda, para efeito de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

a. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo VI);

7.6. Os interessados deverão apresentar:

a. Declaração de que não possui em seus quadros, servidores ou funcionários da Prefeitura do Município de Vargem/SP, inclusive na condição de sócio ou dirigente, conforme modelo constante do Anexo VII;

b. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, com a apresentação dos dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, contendo: Nome; Cargo; CPF; RG; Data de Nascimento; Endereço Residencial Completo; E-mail institucional; E-mail pessoal; e Telefone(s), conforme modelo constante do Anexo VIII;

c. Para as micro empresas e empresas de pequeno porte que declararam sua condição de enquadramento no credenciamento através da assinatura do Termo de Comprometimento, esta deverá comprovar sua condição de micro ou pequena empresa, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

7.7. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em cartório ou na própria Administração ou por autenticação eletrônica.

7.7.1. As certidões e/ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

7.7.2. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.7.3.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta na habilitação;

7.7.4. Os Documentos que já forem apresentados no credenciamento não precisam ser apresentados novamente no Envelope 02 Documentos de Habilitação.

7.7.5. Se algum documento apresentar falta não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da licitante;

7.7.6. O(a) Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio poderão a critério do Pregoeiro realizar diligência efetuando consulta direta na Internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

VIII. - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

8.1. Os envelopes das propostas e da documentação de habilitação deverão ser entregues na data e horário de abertura e julgamento do certame, a ser realizado na sala de licitações da Prefeitura do Município de Vargem/SP, localizada à Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, no Município de Vargem/SP;

8.2. Em seguida, a Pregoeiro indagará os licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este Edital, recebendo e registrando as declarações formais de que atendem a essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

condição, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, documento este que obrigatoriamente deverá ser entregue ao Pregoeiro juntamente com o credenciamento, cujo modelo encontra-se no Anexo IV.

8.3. O Pregoeiro procederá a abertura primeiramente dos Envelopes que contêm as Propostas de Preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no Edital.

8.4. Os envelopes de documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder da Pregoeiro, e serão abertos após a aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor valor para cada item deste edital.

8.5. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no edital, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, pelas licitantes devidamente credenciadas.

8.6. Modo de Disputa Aberto.

8.6.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas será obedecido o disposto, artigo 60º da Lei nº 14.133/2021.

IX. – DOS LANCES VERBAIS

9.1. Iniciada a etapa de lances o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando previamente autorizado pelo Pregoeiro.

9.2. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor.

9.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescentes de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.4. O intervalo mínimo de valor entre cada lance será de 1% (um por cento), incidindo sobre o preço unitário apresentado;

9.5. Não haverá limite de rodadas para apresentação de lances;

9.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.8. Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas neste Edital.

9.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

X. – DO JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de MENOR VALOR GLOBAL, para o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

10.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.2.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, após a negociação com o pregoeiro com vistas à obtenção de melhor preço.

10.2.2. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.3. Constatada e registrada a oferta de menor preço, será identificada se a mesma é de autoria de Microempreendedor, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.3.1. Caso a oferta de menor preço válida seja de Microempreendedor, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aberto o Envelope contendo os Documentos de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação de suas condições de habilitação.

10.3.2. Caso a oferta de menor preço válida não seja de Microempreendedor, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se alguma Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte encontra-se com o preço em até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado, para que a mesma tenha a oportunidade de dar um novo lance inferior ao melhor preço em até 05 (cinco) minutos, conforme os dispostos no § 2º do art. 44 e o § 3º do art. 45 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

10.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4. As disposições contidas no subitem 10.3.3 aplicam-se apenas às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que apresentarem propostas para a cota principal do objeto destinada à ampla concorrência.

10.5. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

10.6. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo para cada item, analisados ainda, os preços unitários, compreenderá o exame:

10.6.1. Da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas neste edital e seus anexos;

10.6.2. Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

10.7. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:

10.7.1. Que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 01;

10.7.2. Que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações constantes deste edital e seus anexos;

10.7.3. Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutable ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

10.8. As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas a partir do valor mais baixo.

10.9. Para efeito de classificação, serão considerados os preços finais, os resultantes de valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

10.10. O pregoeiro(a) indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação das propostas.

10.11. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope contendo os Documentos de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação de suas condições de habilitação, somente ao término de julgamento de todos os itens licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

10.11.1. Caso a licitante declarada vencedora seja uma Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a mesma terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogados por igual período a critério da administração, para regularizar pendências fiscais e trabalhista, caso esta apresente alguma restrição, conforme o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

10.11.2. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se beneficiar no disposto no subitem 10.11.1 não o fizer dentro do prazo estipulado no mesmo subitem, será convocada a segunda licitante melhor classificada para a verificação de suas condições de habilitação, e assim sucessivamente até que aconteça a habilitação de uma das licitantes.

10.12. Constatado o atendimento pleno das exigências do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências do edital, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

10.14. Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.15. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

10.16. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação.

XI. - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO/PRORROGAÇÃO

11.1 A possibilidade de reajuste e repactuação terão periodicidade mínima de 1 ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou o orçamento a que se referir.

11.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme legislação aplicável.

XII. – DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para a apresentação de contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata da Licitante de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da Licitação ao vencedor.

12.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.4. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação à Licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

12.5. Não serão aceitos recursos via postal ou fax, devendo os licitantes protocolizar os recursos na sede da Prefeitura do Município de Vargem/SP, sito à Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, Centro, Vargem, Estado de São Paulo, no horário compreendido entre às 08h00 às 16h00.

12.6. Os autos do procedimento permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Licitações, sito na sede da Prefeitura do Município de Vargem/SP, sito Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, no Município de Vargem/SP.

12.7. Decididos os recursos ou transcorridos os prazos para a sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro disponibilizará aos Licitantes, julgados desclassificados no certame, os Envelopes contendo os Documentos de Habilitação inviolados para retiradas por 30 (trinta) dias, sendo que após serão destruídos, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da Licitação.

XIII. - DO RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo Pregoeiro(a) e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade / inaceitabilidade e classificação de propostas, bem como de habilitação / inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

13.2. Assinada a ata da sessão pública, o Pregoeiro(a) encaminhará o processo da licitação à autoridade competente para homologação.

13.3. O despacho de homologação será publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento geral.

XIV. - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E PENALIDADES

14.1. Para fins de assinatura do contrato, será exigido os seguintes documentos:

a) Declaração de indicação dos 02 (dois) técnicos e do Médico em radiologia que atuará na execução dos serviços, contendo minimamente: Nome Completo, RG, CPF, Registro no órgão competente (CRTR) para realizar os exames de raio X, e, Qualificação Técnica (formação ou função).

b) Declaração dos 02 (dois) Profissionais Técnicos e do Médico em Radiologia indicados nas letras "a" que aceitam e concordam com suas indicações, e que atuarão como responsáveis no acompanhamento e execução dos serviços desse Edital;

c) Registro ou inscrição dos 02 (dois) Profissionais Técnicos em Radiologia indicados nas letras "a" e "b", no CRTR – Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia.

- Os técnicos poderão ser indicados via declaração, permitindo a verificação dos dados (indicação x registro/inscrição).

d) Registro ou inscrição do responsável técnico (médico radiologista) indicado nas letras "a" e "b", no Conselho Regional de Medicina – CRM;

- O responsável técnico poderá ser indicado via declaração, permitindo a verificação dos dados (indicação x registro/inscrição).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

e) A comprovação de vínculo da empresa com os profissionais dos itens "I" e "J" (Técnicos e Médico em Radiologia) deverá ser realizada por uma das seguintes formas e/ou possibilidades:

- Contrato Social, em caso de sócio, ou;
- Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida em cartório, vigente (s) na abertura do certame licitatório, ou;
- Carteira de Trabalho – CTPS, cópia das páginas de identificação do empregado e dados cadastrais e página da assinatura da carteira, pela empresa licitante, ou;
- Ficha do Registro de Empregados, referente à contratação do profissional, ou;
- Registro no Conselho competente onde se confirme o vínculo entre as partes, ou;
- Caso os responsáveis técnicos indicados, não possuam vínculo permanente com a licitante, poderá, ser apresentada declaração ou termo de compromisso, sendo que, o licitante vencedor deverá no ato da assinatura do contrato, comprovar o vínculo entre o responsável técnico indicado e a empresa vencedora em uma das formas insculpidas nos subitens acima.

f) A comprovação da formação do responsável técnico, far-se-á mediante apresentação de diploma, registro/inscrição ou certificado, devidamente registrado no órgão competente.

g) **DECLARAÇÃO**, informando que dispõe de instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

h) Garantir que as atividades sejam conduzidas de forma segura, respeitando princípios técnicos da prática de exercícios físicos e promovendo a integridade e bem-estar dos participantes.

i) Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato ou a Autorização de Fornecimento, dependerá de requisição do Departamento requisitante, oportunidade que o adjudicatário será convocado para assinar e retirar o contrato ou a Autorização de Fornecimento no mesmo prazo previsto acima, no qual constarão as condições da execução do fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da contratada e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

14.2. A adjudicatária executará os serviços com observância rigorosa das condições deste Edital e de sua proposta.

14.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou a Autorização de Fornecimento no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.3.1. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro(a), que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

14.4. O licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

As hipóteses de extinção da ata e do contrato estão previstos nos termos do contrato administrativo.

14.4.1. ADVERTÊNCIA;

14.4.2. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP, PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS; E

14.4.3. MULTA EQUIVALENTE A ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA ADJUDICAÇÃO;

14.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

XV. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento municipal:

156 – 07.09.10.302.0057.2.095.339039.01.3100000;

15.2. Nos exercícios subsequentes as despesas poderão correr por conta da dotação prevista para atender às obrigações da mesma natureza, e, sujeito a suplementação.

XVI. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Após a execução dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

16.2. Pelo fornecimento dos serviços, a Prefeitura efetuará o pagamento ao Fornecedor em até 15 (quinze) dias corridos após o aceite da nota fiscal.

16.2.1 Em caso de compra de produtos, o prazo será contado a partir da entrega.

16.2.2 Em caso de serviços, o prazo será contado a partir da data em que o responsável assinou e atestou a prestação do serviço.

16.3 Os prestadores de serviço devem se atentar para os casos de retenção de Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Serviços (ISS) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

16.4 Devem ser observadas a legislação vigente, assim como a lei orgânica do município de Vargem.

16.5 Os casos de dispensa devem ter seu fundamento legal descrito no corpo da Nota ou declaração anexa à Nota Fiscal.

16.6 O código de serviço deve ser condizente com o serviço prestado.

XVII. – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal 14.133.

17.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

17.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

17.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

17.4. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Vargem/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vargem/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

17.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

17.7. Caso seja constatado que os serviços prestados pela contratada não apresentem às condições exigidas no termo de referência, caberá a substituição do mesmo e aplicação de multa prevista no subitem 17.1.

17.8. Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.

17.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

17.10. Garantido o contraditório e a ampla defesa, decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução, podendo também ser retido de eventuais créditos da Contratada.

17.11. Às penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar ao Município.

XVIII. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.2. A Prefeitura do Município de Vargem/SP, responsável pelo Pregão, reserva-se o direito de:

18.1.1. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

18.1.2. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

18.1.3. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data;

18.1.4. Suspender a sessão pública.

18.3. O Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover diligências que considerarem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

18.4. O Pregoeiro, por interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e erros meramente materiais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura do Município de Vargem/SP.

18.6. Em atendimento ao protocolo ICMS 42 de 03/07/2009, cláusula segunda, inciso I, será obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, independentemente da atividade econômica exercida, à exceção dos desobrigados.

18.7 Os casos omissos do presente edital terão análise técnica com fulcro na Lei 14.133/21.

18.8. O Edital e seus anexos estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Vargem/SP, localizada na Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, no Município de Vargem/SP, no horário das 08h00 às 16h00, ou através do site da Prefeitura, no endereço eletrônico www.vargem.sp.gov.br.

VARGEM/SP, 13 DE ABRIL DE 2026.

TIAGO LUIZ NERY DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

I - ÁREA SOLICITANTE:

Secretária Municipal de Saúde.

II – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM – RADIOGRAFIA COMO DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR PARA ATENDER DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS EM COMODATO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo

III – ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM RADIOGRAFICA PARA DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR PARA ATENDER DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS EM COMODATO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	12	MENSALIDADES

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comum.

III – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de realização de exames de diagnóstico por imagem radiográfica para exames de diagnóstico complementar, destinados ao atendimento da demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Vargem/SP, pelo período estimado de 12 (doze) meses, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos em regime de comodato e todos os materiais necessários para a adequada execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

A saúde é direito social fundamental garantido pelo art. 6º da Constituição Federal e assegurado de forma expressa pelo art. 196 da Constituição da República, o qual estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No âmbito da organização do sistema de saúde, a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece que compete aos municípios executar serviços de saúde e organizar a rede local de atendimento, garantindo assistência integral à população. O artigo 7º da referida lei estabelece como princípios do SUS a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a equidade no atendimento.

Os exames de diagnóstico por imagem radiográfica para diagnóstico complementar constituem ferramentas essenciais para a correta avaliação clínica, acompanhamento e tratamento de diversas patologias, sendo fundamentais para subsidiar a tomada de decisão médica, possibilitando diagnósticos mais precisos, prevenção de agravamentos de doenças e maior eficiência nos tratamentos ofertados à população.

Considerando que o Município de Vargem/SP é um município de pequeno porte, com limitações estruturais e operacionais para implantação e manutenção de todos os equipamentos especializados necessários à realização desses exames, bem como a necessidade de profissionais habilitados para operação dos equipamentos e emissão de laudos técnicos, a contratação de empresa especializada mostra-se medida necessária e adequada para garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população.

Ademais, a aquisição e manutenção direta de equipamentos de diagnóstico por imagem radiográfica, além de demandar elevado investimento inicial, implicaria custos contínuos com manutenção especializada, calibração, atualização tecnológica e capacitação de pessoal, o que poderia comprometer a eficiência administrativa e a economicidade da gestão pública. Dessa forma, a contratação de serviços com fornecimento de equipamentos em regime de comodato apresenta-se como solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

A presente contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente em seu artigo 6º, inciso XXIII, que dispõe sobre a necessidade de elaboração de Termo de Referência como documento essencial para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

caracterizar o objeto da contratação, contendo os elementos necessários para a definição clara da demanda administrativa.

Também se fundamenta nos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais orientam a atuação administrativa na busca da melhor prestação de serviços públicos à coletividade.

A contratação pretendida visa assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população, garantindo acesso oportuno aos exames necessários para diagnóstico e acompanhamento de tratamentos médicos, contribuindo para a redução de filas, maior resolutividade da atenção básica e melhoria da assistência prestada aos usuários do SUS no município.

Assim, a elaboração do presente Termo de Referência e a consequente contratação de empresa especializada justificam-se pela necessidade de garantir atendimento adequado à população, assegurar eficiência na gestão dos recursos públicos e cumprir as obrigações constitucionais e legais do Município na prestação dos serviços de saúde.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade e a viabilidade da contratação pretendida, a qual se mostra essencial para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência em saúde prestada aos munícipes de Vargem/SP.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que se busca na presente contratação é justamente proporcionar aos usuários serviços solicitados, visando a eficiência, maior qualidade, confiabilidade e segurança deste ente federativo.

Em relação as alternativas possíveis para atender as necessidades do Município, vê-se que são itens específicos, que somente uma empresa do ramo pode satisfazer a prestação de serviços.

Portanto, a única alternativa para atender a finalidade pública é justamente a contratação de empresa especializada através de licitação.

Aliás, é uma contratação nova pelo Município, pela necessidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

E, após sucessivos debates, diligências e análise comparativa das soluções, mostrou-se mais vantajosa sob o ponto de vista estratégico e financeiro, bem como alinhada as diretrizes orçamentárias e financeiras desta unidade, a adoção da solução em voga, aquisição do produto através da instauração de licitação.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A parte contratada deverá exercer atividade econômica compatível com o objeto deste termo de referência, possuir toda documentação de habilitação e afins que a lei exige, inclusive certidões negativas e fornecer a manutenção preventiva do equipamento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL INERENTE A EMPRESA LICITANTE.

a) Comprovação de capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da licitação;

- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

- Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

Justificativa: A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, é medida necessária, proporcional e devidamente amparada na legislação vigente.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir a comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, com vistas a assegurar que o futuro contratado possui experiência prévia suficiente para a adequada execução dos serviços. Tal exigência é ainda mais relevante considerando tratar-se de serviços na área da saúde, vinculados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que demandam elevado grau de responsabilidade, continuidade e precisão técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

A definição de que o(s) atestado(s) contenha(m) elementos formais mínimos — como identificação completa da emitente, assinatura qualificada, descrição do objeto, atividades desempenhadas e período de execução — visa garantir a autenticidade, rastreabilidade e confiabilidade das informações, permitindo à Administração aferir, de forma objetiva, a real capacidade da licitante.

Ademais, a vedação à apresentação de atestados emitidos por empresas do mesmo grupo econômico, pela própria licitante ou por empresas com identidade societária, fundamenta-se nos princípios da moralidade, isonomia e julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), evitando a utilização de documentos que não comprovem experiência efetiva e independente, preservando a lisura do certame.

Ressalta-se, por fim, que a exigência de apenas 01 (um) atestado evidencia a adoção de critério moderado e não restritivo à competitividade, atendendo ao princípio do caráter competitivo da licitação, sem comprometer a segurança da contratação.

Dessa forma, a exigência estabelecida mostra-se adequada e indispensável para garantir a seleção de empresa tecnicamente apta, assegurando a eficiência e a qualidade na execução do objeto contratado.

b) Alvará de Funcionamento da Sede da licitante, em plena validade. Na hipótese de inexistência de prazo, reputar serão válidos por 12 (doze) meses, contados de sua expedição;

Justificativa: A exigência de apresentação de Alvará de Funcionamento da sede da licitante, em plena validade, como condição de habilitação, revela-se medida necessária, pertinente e devidamente amparada na legislação vigente, especialmente diante da natureza do objeto a ser contratado, que envolve a prestação de serviços de diagnóstico por imagem – radiografia, no âmbito do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nos termos dos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve exigir, para fins de habilitação, documentos que comprovem a regularidade jurídica e a aptidão do licitante para o exercício de suas atividades, sendo o Alvará de Funcionamento instrumento essencial para atestar que a empresa está regularmente constituída e autorizada a operar perante o poder público municipal, em conformidade com as normas urbanísticas, sanitárias e de segurança.

Considerando tratar-se de serviços na área da saúde, que envolvem riscos inerentes à operação de equipamentos radiológicos e exigem estrita observância às normas sanitárias e regulatórias, a comprovação de funcionamento regular da empresa é indispensável para garantir que a futura contratada atua dentro dos parâmetros legais exigidos pelos órgãos competentes.

A previsão de que, na ausência de prazo de validade expresso no documento, este será considerado válido por 12 (doze) meses a contar de sua expedição, observa prática administrativa consolidada e atende aos princípios da segurança jurídica, razoabilidade e padronização dos critérios de habilitação, evitando interpretações divergentes e assegurando isonomia entre os licitantes.

Ademais, tal exigência não restringe a competitividade, mas assegura que apenas empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

regularmente estabelecidas e aptas ao exercício de suas atividades participem do certame, mitigando riscos de contratação com empresas irregulares, o que poderia comprometer a execução contratual e a prestação de serviços essenciais à população.

Dessa forma, a exigência do Alvará de Funcionamento válido mostra-se adequada e indispensável à garantia da legalidade, segurança e eficiência da contratação, em estrita observância ao interesse público e à legislação vigente.

c) Declaração/Certidão ou documento equivalente de Vistoria e/ou Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município e/ou Estado/Distrital) da Sede da licitante, em plena validade.

- No caso de Declaração/Certidão ou documento equivalente de Vistoria na hipótese de inexistência desse prazo, reputar-se-ão válidos por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

Justificativa: A exigência de Declaração/Certidão ou documento equivalente de Vistoria e/ou Alvará da Vigilância Sanitária competente (Municipal, Estadual ou Distrital), em plena validade, como condição de habilitação, é medida indispensável, proporcional e amparada na legislação vigente, em razão da natureza do objeto contratado, que envolve a prestação de serviços de diagnóstico por imagem – radiografia, no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nos termos dos arts. 62, 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve assegurar a contratação de empresa apta, podendo exigir documentação que comprove a regularidade e o atendimento às normas legais e técnicas pertinentes à atividade. No caso em tela, trata-se de serviço diretamente sujeito ao controle sanitário, por envolver riscos à saúde pública, uso de equipamentos emissores de radiação ionizante e necessidade de cumprimento rigoroso de normas técnicas e de biossegurança.

A exigência também encontra respaldo na legislação sanitária, especialmente na Lei nº 9.782/1999 e na Lei nº 6.437/1977, que condicionam o funcionamento de estabelecimentos dessa natureza à prévia inspeção e autorização dos órgãos de vigilância sanitária, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança e controle de riscos.

A previsão de que, na ausência de prazo de validade expresso na Declaração/Certidão de Vistoria, esta será considerada válida por 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, fundamenta-se nos princípios da razoabilidade, atualidade e segurança jurídica, assegurando que a Administração avalie condições sanitárias recentes e efetivas da licitante, compatíveis com a criticidade do serviço.

Ressalta-se que tal exigência não restringe a competitividade, mas garante que apenas empresas regularmente vistoriadas e autorizadas pelos órgãos sanitários competentes participem do certame, mitigando riscos à execução contratual e assegurando a proteção da saúde pública.

Dessa forma, a exigência mostra-se necessária para garantir a legalidade, a segurança sanitária e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

adequada prestação dos serviços, em conformidade com o interesse público e a legislação vigente.

d) Certificado da empresa de que está registrada no CRTR – Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia;

Justificativa: A exigência de apresentação de certificado que comprove o registro da empresa no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), como condição de habilitação, é medida necessária, proporcional e plenamente amparada na legislação vigente, considerando a natureza do objeto contratado.

A prestação de serviços de diagnóstico por imagem – radiografia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), envolve a operação de equipamentos emissores de radiação ionizante, atividade regulamentada e fiscalizada, que exige a atuação de profissionais legalmente habilitados e submetidos à supervisão de conselho profissional competente.

Nos termos da Lei nº 7.394/1985 e do Decreto nº 92.790/1986, o exercício das atividades de radiologia é privativo de profissionais devidamente habilitados e registrados, sendo obrigatória a vinculação e fiscalização pelo respectivo conselho de classe. Dessa forma, a exigência de registro da empresa junto ao CRTR assegura que a licitante atua em conformidade com as normas legais e regulamentares da profissão.

Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 62 e 67, autoriza a Administração a exigir comprovação de qualificação técnica e regularidade profissional compatível com o objeto licitado, como forma de garantir a adequada execução contratual e a mitigação de riscos.

A exigência em questão não restringe a competitividade, mas assegura que apenas empresas regularmente registradas e fiscalizadas pelo órgão competente participem do certame, garantindo:

- conformidade com a legislação profissional;*
- segurança na execução dos serviços;*
- qualidade técnica nos exames realizados;*
- proteção à saúde dos usuários e dos profissionais envolvidos.*

Dessa forma, a exigência do registro no CRTR mostra-se indispensável para assegurar a legalidade, a qualidade e a segurança na prestação dos serviços, atendendo plenamente ao interesse público e à legislação vigente.

e) Ficha de Cadastro junto ao CNES comprovando está cadastrado para atendimento e faturamento para o SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

Justificativa: O cadastro CNES serve para identificação e acompanhamento de todo o sistema de saúde brasileiro. A portaria nº 1.6446/2015 do Ministério da Saúde que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informa que: Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações. Portanto, ele é obrigatório para todos os prestadores de serviço no setor de saúde. Sendo assim, estabelecimentos que não constam no cadastro atuam de forma irregular.

f) A empresa vencedora deverá estar inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina - CRM de sua jurisdição, conforme Resolução CFM nº 2107/2014;

Justificativa: A exigência de que a empresa vencedora esteja inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição, nos termos da Resolução CFM nº 2.107/2014, constitui medida necessária, proporcional e devidamente amparada na legislação vigente, considerando a natureza do objeto contratado.

A prestação de serviços de diagnóstico por imagem – radiografia, no âmbito do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), envolve a emissão de laudos médicos e a supervisão técnica por profissional médico habilitado, caracterizando atividade típica da medicina, sujeita à fiscalização dos Conselhos Regionais de Medicina.

Nos termos da referida Resolução do Conselho Federal de Medicina, é obrigatório o registro de pessoas jurídicas que prestem serviços médicos, como forma de assegurar a existência de responsável técnico regularmente inscrito, bem como o cumprimento das normas éticas e técnicas que regem a atividade médica.

Adicionalmente, a exigência encontra respaldo nos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a demandar documentação comprobatória da habilitação técnica e da regularidade profissional compatível com o objeto licitado, garantindo a adequada execução contratual.

Tal requisito não restringe a competitividade, mas assegura que a futura contratada:

- *possua responsável técnico médico habilitado;*
- *atue em conformidade com as normas éticas e regulatórias da medicina;*
- *garanta a qualidade e validade dos laudos emitidos;*
- *assegure a segurança dos usuários e a confiabilidade dos serviços prestados.*

Dessa forma, a exigência de registro da pessoa jurídica no CRM mostra-se indispensável para assegurar a legalidade, a responsabilidade técnica e a qualidade dos serviços contratados, em estrita observância ao interesse público e à legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

g) Declaração de que a empresa possui as condições mínimas relativas a instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado essencial para o cumprimento do objeto da licitação;

Justificativa: A exigência de que a empresa vencedora esteja inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição, conforme a Resolução CFM nº 2.107/2014, é medida necessária, proporcional e juridicamente amparada, considerando a natureza do objeto a ser contratado.

A prestação de serviços de diagnóstico por imagem – radiografia, no âmbito do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), envolve atos médicos, especialmente a emissão de laudos diagnósticos, os quais exigem supervisão e responsabilidade técnica de profissional médico devidamente habilitado. Assim, trata-se de atividade sujeita à fiscalização dos Conselhos de Medicina.

A referida Resolução estabelece a obrigatoriedade de registro, no CRM, de pessoas jurídicas que prestem serviços médicos, assegurando a indicação de responsável técnico regularmente inscrito, bem como o cumprimento das normas éticas e técnicas que regem a atividade.

Adicionalmente, a exigência encontra respaldo nos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a exigir comprovação de habilitação técnica e regularidade profissional compatível com o objeto, visando garantir a adequada execução contratual e a mitigação de riscos.

A medida não restringe a competitividade, mas assegura que a futura contratada:

- *atue regularmente perante o órgão fiscalizador da profissão médica;*
- *possua responsável técnico habilitado;*
- *garanta a legalidade, validade e qualidade dos laudos emitidos;*
- *assegure a segurança dos usuários e a confiabilidade dos serviços prestados.*

Dessa forma, a exigência de registro no CRM mostra-se indispensável para assegurar a regularidade técnica, a responsabilidade profissional e a qualidade dos serviços contratados, em estrita observância ao interesse público e à legislação vigente.

h) Considerando que o ambiente onde será instalada a máquina para realização dos exames de radiologia deverá ser adaptado nos termos da legislação por parte da CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços, cabe permitir que se realize VISITA TÉCNICA, caso deseje, para amplo conhecimento do ambiente/sala, não podendo alegar desconhecimento em caso de optar em não realizar a visita em questão.

- Desejando o licitante em realizar visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços e conseqüentemente a instalação da máquina e/ou equipamento de raio X, deverá proceder com contato em uma das opções abaixo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para que a visita possa ser agendada pela secretaria requisitante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

contratação: Email: saude@vargem.sp.gov.br.com, das 8h às 11h e das 12h às 15h, de segunda a sexta, falar com Tiago. Local o CENTRO DE SAUDE FARMACEUTICA ROSANGELA DE ALMEIDA LISBOA, Rua Vicente Pedro da Silva, 50, centro, Vargem – São Paulo.

- Observação, não haverá visita técnica nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o certame; A Secretaria de Saúde emitirá um documento que comprove a realização da vistoria. Este documento deverá ser apresentado pela participante, na fase de habilitação;
- As visitas poderão ser realizadas por pessoa indicada pela empresa, cabendo informar minimamente os seguintes dados do representante/visitante: nome completo, RG ou documento similar com foto, e, cargo/função na empresa, para que o mesmo tenha irrestrito acesso ao ambiente e as informações que reputar necessárias.
- Caso a Licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre os locais onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a vistoria, deverá apresentar declaração de renúncia à visita técnica, assinada pelo representante da empresa, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, citando expressamente que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que sejam desacordos técnicos ou financeiros com o Município. Este documento deverá ser apresentado pela participante, na fase de habilitação.

Justificativa: A previsão de visita técnica facultativa ao local de execução dos serviços mostra-se necessária, proporcional e devidamente amparada na legislação vigente, considerando a especificidade do objeto, que envolve a instalação e operação de equipamento de radiografia, destinado ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação e à adequada caracterização do objeto, a Administração deve assegurar que os licitantes tenham pleno conhecimento das condições locais de execução, quando estas puderem impactar na formulação das propostas (arts. 18 e 23).

No presente caso, o ambiente onde será instalado o equipamento de raio-X demanda adequações técnicas específicas, inclusive relacionadas à infraestrutura física, proteção radiológica, instalações elétricas e exigências sanitárias, o que justifica a disponibilização de visita para conhecimento prévio das condições reais do local.

A definição da visita como facultativa, acompanhada da possibilidade de apresentação de declaração formal de renúncia, preserva o caráter competitivo do certame, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo em que assegura a responsabilidade do licitante quanto à elaboração de sua proposta, não podendo alegar desconhecimento posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

A exigência de agendamento prévio, a vedação de visitas nas 24 horas que antecedem o certame e a emissão de comprovante pela Administração visa garantir a isonomia, organização e transparência do procedimento, evitando tratamento desigual entre os licitantes.

Ademais, a previsão de que a visita seja realizada por representante formalmente indicado e identificado assegura a regularidade, segurança e rastreabilidade das informações prestadas, conferindo maior confiabilidade ao processo.

Dessa forma, a previsão de visita técnica facultativa, nos termos estabelecidos, mostra-se medida adequada para garantir a formulação de propostas consistentes, a redução de riscos contratuais e a adequada execução dos serviços, em estrita observância aos princípios da eficiência, transparência e interesse público.

i) Declaração de indicação dos 02 (dois) técnicos e do Médico em radiologia que atuará na execução dos serviços, contendo minimamente: Nome Completo, RG, CPF, Registro no órgão competente (CRTR) para realizar os exames de raio X, e, Qualificação Técnica (formação ou função).

Justificativa: A exigência de declaração de indicação de, no mínimo, 02 (dois) técnicos em radiologia e 01 (um) médico radiologista, com a devida identificação (nome completo, RG, CPF), registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) e qualificação técnica, mostra-se necessária, proporcional e juridicamente amparada, considerando a natureza do objeto contratado.

A prestação de serviços de diagnóstico por imagem – radiografia, no âmbito do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), exige a atuação de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente qualificados, sendo os técnicos responsáveis pela operação dos equipamentos e o médico pela supervisão e emissão de laudos diagnósticos.

Nos termos dos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, é legítima a exigência de comprovação da qualificação técnica dos profissionais que integrarão a execução do contrato, como forma de garantir a adequada prestação dos serviços e mitigar riscos à Administração.

Adicionalmente, a exigência encontra respaldo na Lei nº 7.394/1985 e no Decreto nº 92.790/1986, que determinam que a operação de equipamentos radiológicos deve ser realizada por profissionais habilitados e registrados no órgão competente, assegurando padrões mínimos de segurança e qualidade.

A indicação prévia da equipe técnica permite à Administração verificar a compatibilidade da qualificação profissional com o objeto contratado, garantindo que a empresa disponha de recursos humanos suficientes e aptos para a execução contínua dos serviços.

Ressalta-se que tal exigência não restringe a competitividade, mas assegura a seleção de empresa que possua estrutura técnica mínima adequada, garantindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

- *regularidade na execução dos exames;*
- *qualidade e confiabilidade dos resultados;*
- *segurança dos usuários e profissionais envolvidos;*
- *conformidade com normas técnicas e legais.*

Dessa forma, a exigência de indicação da equipe técnica é medida indispensável para assegurar a adequada execução contratual, a qualidade dos serviços prestados e a proteção do interesse público, em conformidade com a legislação vigente.

CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL INERENTE AO RESPONSÁVEL TÉCNICO. PARA EFEITOS DE ASSINATURA DE CONTRATO.

j) Declaração dos 02 (dois) Profissionais Técnicos e do Médico em Radiologia indicados nas letras “i” que aceitam e concordam com suas indicações, e que atuarão como responsáveis no acompanhamento e execução dos serviços desse Edital;

Justificativa: A exigência de declaração formal dos 02 (dois) técnicos em radiologia e do médico radiologista indicados, atestando que aceitam suas indicações e que atuarão na execução dos serviços, constitui medida necessária, proporcional e devidamente amparada na legislação vigente, considerando a complexidade e a responsabilidade inerentes ao objeto contratado.

A prestação de serviços de diagnóstico por imagem – radiografia, destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), demanda a atuação efetiva de profissionais habilitados, sendo essencial garantir que os profissionais indicados pela licitante tenham ciência e anuência quanto à sua participação, evitando substituições indevidas, indisponibilidade de equipe ou indicação meramente formal para fins de habilitação.

Nos termos dos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, é legítima a exigência de comprovação da qualificação técnica e da disponibilidade dos profissionais responsáveis pela execução do contrato, como forma de assegurar a adequada prestação dos serviços e a mitigação de riscos à Administração.

Adicionalmente, a exigência está em consonância com a Lei nº 7.394/1985 e com o Decreto nº 92.790/1986, que impõem a atuação de profissionais devidamente habilitados e vinculados à execução dos serviços radiológicos, reforçando a necessidade de identificação e comprometimento formal da equipe técnica.

A declaração de aceite assegura maior segurança jurídica, transparência e fidedignidade das informações prestadas, evitando a indicação fictícia de profissionais e garantindo que a empresa disponha, de fato, de equipe apta e comprometida com a execução contratual.

Ressalta-se que tal exigência não restringe a competitividade, mas fortalece a seleção de proposta mais vantajosa ao assegurar que a futura contratada possui equipe técnica efetivamente disponível e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

comprometida, garantindo:

- *continuidade dos serviços;*
- *qualidade na execução dos exames e laudos;*
- *responsabilidade técnica definida;*
- *segurança aos usuários e à Administração.*

Dessa forma, a exigência de declaração de aceite dos profissionais indicados é medida indispensável para assegurar a regularidade, a efetividade e a qualidade da execução contratual, em conformidade com o interesse público e a legislação vigente.

k) Registro ou inscrição dos 02 (dois) Profissionais Técnicos em Radiologia indicados nas letras “i” e “j”, no CRTR – Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia.

- Os técnicos poderão ser indicados via declaração, permitindo a verificação dos dados (indicação x registro/inscrição).

Justificativa: A exigência de comprovação de registro ou inscrição dos 02 (dois) profissionais técnicos em radiologia indicados, junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), constitui medida necessária, proporcional e devidamente amparada na legislação vigente, em razão da natureza do objeto contratado.

A execução de exames de diagnóstico por imagem – radiografia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), envolve a operação de equipamentos emissores de radiação ionizante, atividade que, por sua natureza, exige habilitação técnica específica e registro profissional obrigatório, como forma de garantir a segurança dos pacientes, dos profissionais e a qualidade dos exames realizados.

Nos termos da Lei nº 7.394/1985 e do Decreto nº 92.790/1986, o exercício da profissão é privativo de profissionais devidamente qualificados e registrados no órgão competente, sendo vedada a atuação de pessoas não habilitadas.

Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 62 e 67, autoriza a Administração a exigir comprovação da qualificação técnica dos profissionais que integrarão a execução contratual, como forma de assegurar a adequada prestação dos serviços e a mitigação de riscos.

A possibilidade de indicação dos profissionais por meio de declaração, com posterior verificação dos dados (indicação x registro/inscrição), atende aos princípios da razoabilidade e eficiência, permitindo maior flexibilidade ao licitante, sem prejuízo da necessária validação da regularidade profissional.

Ressalta-se que a exigência não restringe a competitividade, mas assegura que a futura contratada disponha de profissionais legalmente habilitados e aptos ao exercício da função, garantindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

- *conformidade com a legislação profissional;*
- *segurança na execução dos serviços;*
- *qualidade técnica dos exames realizados;*
- *proteção à saúde dos usuários.*

Dessa forma, a exigência de registro dos técnicos no CRTR é indispensável para assegurar a legalidade, a qualidade e a segurança na execução dos serviços, em estrita observância ao interesse público e à legislação vigente.

l) Registro ou inscrição do responsável técnico (médico radiologista) indicado nas letras “i” e “j”, no Conselho Regional de Medicina – CRM;

- O responsável técnico poderá ser indicado via declaração, permitindo a verificação dos dados (indicação x registro/inscrição).

Disposições Gerais: *Para o cumprimento do objeto (Radiologia) será indispensável que a empresa conte com uma equipe de profissionais médicos com especialização na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com título de especialista reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia já registrado junto Conselho Regional de Medicina, assim demonstrado em certidão emitida pelo Conselho Regional de Medicina e certificado de conclusão de especialização/residência médica na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina ou pelo CBR - Colégio Brasileiro de Radiologia.*

A comprovação de vínculo da empresa com os profissionais dos itens “I” e “J” (Técnicos e Médico em Radiologia) deverá ser realizada por uma das seguintes formas e/ou possibilidades:

- Contrato Social, em caso de sócio, ou;
- Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida em cartório, vigente (s) na abertura do certame licitatório, ou;
- Carteira de Trabalho – CTPS, cópia das páginas de identificação do empregado e dados cadastrais e página da assinatura da carteira, pela empresa licitante, ou;
- Ficha do Registro de Empregados, referente à contratação do profissional, ou;
- Registro no Conselho competente onde se confirme o vínculo entre as partes, ou;
- Caso os responsáveis técnicos indicados, não possuam vínculo permanente com a licitante, poderá, ser apresentada declaração ou termo de compromisso, sendo que, o licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

vencedor deverá no ato da assinatura do contrato, comprovar o vínculo entre o responsável técnico indicado e a empresa vencedora em uma das formas insculpidas nos subitens acima.

Justificativa: Art. 1º Lei Federal nº 6.839/80, que estabelece: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

m) A comprovação da formação do responsável técnico, far-se-á mediante apresentação de diploma, registro/inscrição ou certificado, devidamente registrado no órgão competente.

Justificativa: A exigência de comprovação da formação do responsável técnico, mediante apresentação de diploma, certificado ou registro/inscrição no órgão competente, constitui medida necessária, proporcional e devidamente amparada na legislação vigente, em razão da natureza do objeto contratado. A prestação de serviços de diagnóstico por imagem – radiografia, destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), envolve atividades técnicas e atos de elevada responsabilidade, incluindo a supervisão dos procedimentos e a emissão de laudos, exigindo, portanto, profissional devidamente qualificado e legalmente habilitado.

Nos termos dos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, é legítima a exigência de comprovação da qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela execução contratual, como forma de assegurar a adequada prestação dos serviços e a mitigação de riscos à Administração.

Adicionalmente, a exigência encontra respaldo na legislação profissional aplicável, especialmente na Lei nº 7.394/1985, no Decreto nº 92.790/1986, bem como nas normas do Conselho Regional de Medicina (CRM), quando se tratar de médico responsável, as quais determinam que o exercício das atividades está condicionado à formação específica e ao registro no respectivo conselho de classe.

A apresentação de diploma, certificado ou registro profissional assegura à Administração a verificação objetiva da habilitação técnica do responsável, garantindo que o profissional possui formação compatível com as atribuições que exercerá no contrato.

Ressalta-se que tal exigência não restringe a competitividade, mas assegura a seleção de empresa que disponha de responsável técnico devidamente qualificado, garantindo:

- *qualidade e confiabilidade dos exames e laudos;*
- *segurança dos usuários e dos profissionais envolvidos;*
- *conformidade com normas técnicas e legais;*
- *adequada execução contratual.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

Dessa forma, a exigência de comprovação da formação do responsável técnico é indispensável para assegurar a legalidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados, em estrita observância ao interesse público e à legislação vigente.

n) **DECLARAÇÃO**, informando que dispõe de instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Justificativa: A exigência de declaração de que a licitante dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis, bem como da qualificação de cada membro da equipe responsável pela execução dos serviços, constitui medida necessária, proporcional e devidamente amparada na legislação vigente, considerando a complexidade do objeto contratado.

A prestação de serviços de diagnóstico por imagem – radiografia, destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), exige infraestrutura técnica específica, equipamentos adequados, manutenção contínua e equipe qualificada, sendo imprescindível assegurar, previamente, que a empresa possui condições reais de executar o objeto com qualidade e continuidade.

Nos termos dos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir comprovação da capacidade técnico-operacional e da disponibilidade de recursos necessários à execução contratual, como forma de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e mitigar riscos de inexecução.

A declaração exigida permite à Administração verificar, ainda na fase de habilitação, que a licitante possui estrutura mínima compatível com o objeto, especialmente no que se refere à disponibilização de equipamentos em comodato, equipe técnica habilitada e condições operacionais adequadas.

Ressalta-se que tal exigência não restringe a competitividade, mas assegura que apenas empresas efetivamente capacitadas e estruturadas participem do certame, evitando contratações inviáveis e garantindo:

- *continuidade e regularidade dos serviços;*
- *qualidade técnica dos exames realizados;*
- *segurança dos usuários e profissionais;*
- *eficiência na execução contratual.*

Dessa forma, a exigência da referida declaração é indispensável para assegurar a viabilidade da contratação, a qualidade dos serviços prestados e a proteção do interesse público, em conformidade com a legislação vigente.

VI – DAS COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA:

Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

- Arcar com todas as despesas decorrentes da realização de serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- Entregar e instalar os equipamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o termino da adequação do espaço físico;
- A contratada será responsável pela instalação do equipamento na unidade de atendimento;
- A contratada será responsável pelas adequações, barita da sala, portas, vidro plumbífero, elétrica e projeto de blindagem para apresentação à Vigilância Sanitária, sendo responsável para obra e materiais envolvidos, incluindo cabos elétricos e projetos pertinentes, com termino do prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos após a ordem de serviço;
- Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o período contratual;
- Realizar manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva imediata em caso de falhas;
- Fornecer todos os insumos necessários à operação dos equipamentos (exceto contraste);
- Treinar os profissionais da sua equipe para operação segura dos equipamentos;
- Os laudos deverão ser assinados por médico radiologista, credenciado no Conselho Regional de Medicina – CRM, sendo os mesmos entregues no máximo 24 horas após a execução do exame, montagem e preparação da sala para realização de exames de radiologia, conforme determinação da Portaria nº 453, 01 de junho de 1998, da Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Digitalizar as imagens radiográficas, transmitir, distribuir, e armazenar os exames radiográficos através da intranet;
- As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pelo Setor de regulação da Secretaria;
- Manter equipe de suporte técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- A empresa contratada deverá manter o descarte adequado de resíduos gerados, como também deverá substituir em no máximo 24 (vinte e quatro) horas o equipamento e acessórios no caso de defeitos, evitando a paralisação do atendimento aos usuários;
- Substituir imediatamente equipamentos que apresentem defeitos irreparáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

- Fornecer todos os produtos, conforme as necessidades da Administração Municipal, de acordo com as especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização da Administração Municipal, e de acordo com as condições e prazos previstos neste Termo;
- Fornecer materiais de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo de referência;
- Instruir seus empregados responsáveis pela entrega dos produtos a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da Administração Municipal sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da Ata;
- Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do fornecimento;
- Comunicar a Administração Municipal qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Acatar todas as exigências da Administração Municipal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- A CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal geral de execução dos serviços, contendo as ações realizadas no período, apresentando-o ao fiscal do Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, ocasião em que os serviços prestados serão avaliados e homologados;
- Devem constar desse Relatório, entre outras informações, recomendações técnicas e demais informações relevantes para a gestão contratual;
- O conteúdo detalhado e a forma do relatório de execução dos serviços, bem como do termo de homologação dos serviços, serão definidos pelas Partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

- O conteúdo detalhado e a forma do relatório de execução dos serviços, bem como do termo de homologação dos serviços, serão definidos pelas Partes;
- Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos, fornecidos a expensas da CONTRATADA;

DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- Equipamentos: fornecimento de aparelhos e acessórios necessários para a prestação de serviços, em perfeito estado e com manutenção inclusa.
- Infraestrutura: instalação dos equipamentos com adequação às normas de segurança radiológica.
- Laudos: emissão de laudos assinados por médico radiologista com CRM ativo.

REQUISITOS DE MÃO DE OBRA

- Técnico (s) em radiologia com: Registro no CRTR.
 - Médico (s) radiologista (s) com: Registro no CRM.
- Experiência em emissão de laudos radiológicos.

VII - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, SUA EXECUÇÃO E SOLUÇÃO BUSCADA

A descrição pormenorizada da prestação de serviço está no item III deste termo de referência.

A execução do objeto e a produção de seus resultados se dará desta forma.

A prestação de serviço será recebido provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com a especificação, sendo que:

- a) Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a utilização adequada do produto, bem como se constatado divergência entre o produto licitado e o fornecido, o mesmo será rejeitado conforme dispõe a Lei 14.133/2021;
- b) Ocorrendo rejeição, a licitante deverá substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município, sob pena de não o fazendo, ensejar penalidades;
- c) Verificado que a prestação de serviço atende a todos os requisitos constantes no presente Termo de Referência, o mesmo será aceito.

O resultado pretendido é justamente a COMPLEMENTAR PARA ATENDER DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS EM COMODATO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Unidades	Serviço à Executar	Quantidade / Tipo de Equipamento	Turno de Funcionamento	Volumetria Exames Estimado
----------	--------------------	----------------------------------	------------------------	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

CENTRO DE SAÚDE FARMACEUTICA ROSANGELA DE ALMEIDA LISBOA	Raio-x com e sem laudo	<ul style="list-style-type: none">• 01 Raio-x Fixo 500 mA• 01 CR (Digitalizador de Imagem)• 01 Sistema Pacs• 01 Servidor de Imagem• 01 Impressora Exames• 01 Impressora de Laudos• Avental Pumbliflero/Protetor de Tireoide/Gonodas	Seg. à Domingo 07:00 às 19:00hs	1.000 Mensal
--	------------------------	---	---------------------------------------	-----------------

VIII – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que ficará encarregada de fiscalizar o andamento dos trabalhos e entrega, conferir o atendimento as especificações, e afins.
2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

IX – DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

A prestação de serviço será realizada conforme orientação da Secretaria de Saúde, no endereço do Centro de Saúde Farmacêutica Rosângela de Almeida Lisboa, Rua Vicente Pedro da Silva, 50, centro, Vargem/SP.

O pagamento será realizado mediante a emissão e entrega da Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente, de forma mensal, juntamente de relatório atestando a efetiva prestação dos serviços, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste processo.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento total, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo de até 28 (vinte e oito) dias para fins de liquidação.

X – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção será feita com base no tipo menor preço por global, onde a proposta mais vantajosa para a Administração tem base no menor preço, considerando as indicações feitas neste termo.

XI - PLANILHA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT.	OBJETO	MEDICAL TECH SERVIÇOS MEDIÇOS E GESTÃO DE SAUDE LTDA	JM DIAGNOSTICO POR IMAGEM	SERVIMAGEM SERVICOS LTDA- 09.541.359/0001- 40	ALFA EXCELÊNCIA DIAGNOSTICA LTDA	R\$ MÉDIO	VALOR TOTAL
01	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM RADIOGRÁFICO PARA DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR PARA ATENDER DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS EM COMODATO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	R\$ 58.000,00	R\$ 53.680,00	R\$ 25.790,00	R\$ 61.180,00	R\$ 49.662,50	R\$ 595.950,00

Totalizando um valor médio total de R\$ 595.950,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil e novecentos e cinquenta reais).

Os valores auferidos de orçamento foram angariados através de orçamentos de empresas e contratos firmados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

XII – DO PRAZO:

A vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme legislação aplicável, aplicando a conformidade do Art. 135 da lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

XIII – DA GARANTIA

Os serviços deverão guardar garantia de excelência, conforme termos do ordenamento jurídico, com responsabilização pessoal em caso de vícios.

XIV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa em tela será alocada em dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, conforme segue:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde;

Fonte de Recurso: 01 – tesouro

Dotação orçamentária: 07.09.10.302.0057.2.095.339039.01.3100000

TIAGO LUIZ NERY DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2026

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	TELEFONE:
I.E.:	E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE:	
DATA: __/__/____	

Obs.: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Item	Unidade Medida	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01					
Descrição					

VALOR TOTAL (Também por extenso): _____.

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias;
- Vigência: Os serviços deverão de executados conforme Anexo I deste Edital;
- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I (Termo de Referência);
- Declaramos que esta empresa concorda que, caso os serviços não sejam executados de acordo com a especificação solicitada, a remessa será devolvida pela Contratante, cabendo à Contratada a reposição do objeto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I (Termo de Referência);
- Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Declaramos que esta empresa não se encontra impedida e/ou suspensa de licitar e contratar com o Município de Vargem/SP, bem como não se encontra inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

NOME DO REPRESENTANTE:
RG:
CPF:
E-MAIL PESSOAL:
CARGO:
ASSINATURA DO REPRESENTANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

ANEXO III - MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA E DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM – RADIOGRAFIA COMO DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR PARA ATENDER DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS EM COMODATO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A _____(nome do licitante), por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ _____, com sede _____, nos termos do artigo 63º, I, da Lei 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no edital e que inexistente fato impeditivo para sua habilitação no Processo Licitatório em epigrafe e que está ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Local e data.

Assinatura (representante legal) Nome do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

ANEXO IV - MINUTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM – RADIOGRAFIA COMO DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR PARA ATENDER DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS EM COMODATO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Através do presente, credenciamos o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade e CPF _____, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Vargem/SP, em específico ao Pregão Presencial referente ao Processo, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar, firmar contratos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data.

Assinatura (representante legal) Nome do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

ANEXO V - TERMO DE COMPROMETIMENTO – LEI 123/06

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM – RADIOGRAFIA COMO DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR PARA ATENDER DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS EM COMODATO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e declara que a empresa acima nominada não se inclui dentre as hipóteses previstas no parágrafo 4º do Art. 3º da referida Lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 014/2026, realizado pela Prefeitura do Município de Vargem/SP.

Local e data.

Assinatura (representante legal) Nome do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

ANEXO VI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM – RADIOGRAFIA COMO DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR PARA ATENDER DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS EM COMODATO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Presencial e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura (representante legal) Nome do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

**ANEXO VII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
NOS QUADROS DA EMPRESA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM – RADIOGRAFIA COMO DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR PARA ATENDER DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS EM COMODATO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A empresa _____, portadora do CNPJ _____, através de seu representante legal, declara sob as penas da Lei, que até a presente data, que, não possui em seu quadro funcional e/ou societário, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data.

Assinatura (representante legal) Nome do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

ANEXO VIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM – RADIOGRAFIA COMO DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR PARA ATENDER DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS EM COMODATO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A empresa _____, portadora do CNPJ _____, através de seu representante legal, vem respeitosamente apresentar os dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, sendo:

Nome: _____.

Cargo: _____.

CPF: _____.

RG: _____.

Data de Nascimento: ____/____/____.

Endereço Residencial Completo: _____.

E-mail institucional: _____.

E-mail pessoal: _____.

Telefone(s) _____.

Assinatura: _____.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data.

Assinatura (representante legal) Nome do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO XXX/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP E A EMPRESA_____.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2026

O MUNICÍPIO DE VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Saúde, estabelecido na Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, inscrito no CNPJ sob o n. 67.160.507/0001-83, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Leodécio Alves de Lima, e a empresa XXXXXXXXXX, estabelecida na _____, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor XXXXXXXXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 423/2026, referente ao Pregão Presencial n. 014/2026, homologado(a)/ratificado(a) em XX.XX.2026, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

§ - Fica o presente contrato vinculado aos termos do edital e seus anexos.

DO OBJETO

Cláusula segunda. este contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços para realização de exames de diagnósticos de imagem – Radiografia como diagnóstico complementar para atender demanda dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Vargem/SP, pelo período de 12 meses, com fornecimento de mão de obra, equipamentos em comodato e materiais necessários para execução dos serviços.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de MENOR VALOR GLOBAL.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições contidas no Processo n. 423/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Secretaria Requisitante após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º Os serviços executados deverão ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

§ 4º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular prestação dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor ou fiscal;

§ 1º A forma de comunicação entre o gestor ou fiscal do Município de Vargem e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por escrito, admitindo-se uso de mensagem eletrônica para esse fim;

§ 2º São competências do Fiscal Técnico:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, de acordo com o objeto contratado;

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para melhor acompanhamento de questões relacionadas ao contrato;

§ 4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato;

§ 5º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a execução dos serviços, por meio da Secretaria requisitante comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário oficial do Município, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos do Município de Vargem, veiculado no site do Município no endereço www.vargem.sp.gov.br;

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

vii – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato;

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – contatar com a Secretaria requisitante, antes de iniciar as entregas, no sentido de acertar os detalhes de entrega, evitando transtornos durante sua prestação;

II – executar os serviços/entrega dos produtos nas condições estabelecidas neste contrato e;

III Fornecer mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do serviço a ser executado.

IV – refazer, por sua conta, os serviços não aceito pela fiscalização;

v – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharemos ou, por qualquer motivo, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

VI – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

vii – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

viii – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

IX – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

xii – a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

xiii – A subcontratação fica condicionada a aceitação da Contratante.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2026.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o exercício de 2026 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Item	Descrição	Valor total (R\$)
1.	xxxxxxx	

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de entrega dos produtos, no endereço eletrônico saude@vargem.sp.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

II – caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III - a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Secretaria requisitante;

IV – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade;

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) serão substituídos por documento emitido pela Secretaria requisitante caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade);

VI – no caso de isenção do ICMS, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho.

- a) o contribuinte estiver no Simples Nacional;
- b) na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

VII – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias corridos a partir da apresentação da nota fiscal à Secretaria requisitante e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas. O pagamento mensal da Nota Fiscal a ser expedida pela parte contratada, será em relação ao número de exames devidamente realizados e aprovados pela contratante, não gerando direito a contratada receber o valor total da propensa contratação, tratando-se de uma aquisição de serviços de forma parcelada.

§ 5º No caso do não pagamento da nota fiscal em até 15 (quinze) dias corridos, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 29º (vigésimo nono) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributária.

§ 6º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

§ - A possibilidade de reajuste e repactuação terão periodicidade mínima de 1 ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou o orçamento a que se referir.

§ - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo Contratado.

§ - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo para responder eventuais pedidos de repactuação de preços feito pelo Contratado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Vargem e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

II – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços/produtos recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

V – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VIII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I - A possibilidade de reajuste e repactuação terão periodicidade mínima de 1 ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou o orçamento a que se referir.

II - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme legislação aplicável.

III - A Secretaria tem autonomia de contratar total ou parcial, os itens deste Pregão.

IV - A parte contratada deverá exercer atividade econômica compatível com o objeto deste termo de referência, possuir toda documentação de habilitação e afins que a lei exige, inclusive certidões negativas;

IV - Os itens os serviços deverão ser prestados conforme termo de referência;

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página do sítio eletrônico do Município www.vargem.sp.gov.br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Fica designado (a) como Pregoeiro o (a) Senhor (a) _____, que será responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação nos termos do artigo 8 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

Fica designado (a) como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a) _____, fiscalização da execução do contrato, nos termos do Art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O modelo de Gestão de Contrato observados os requisitos em regulamento encontra-se no Item VIII do Anexo I – Termo de Referência.

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que ficará encarregada de fiscalizar o andamento dos trabalhos e entrega, conferir o atendimento as especificações, e afins.

A empresa contratada deverá prestar o serviço conforme descritivos e quantidades, de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde, no endereço a ser indicado, localizado no Município de Vargem/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vargem, ____ de _____ de 2026.

PELA CONTRATANTE:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP

CNPJ 67.160.507/0001-83

PELA CONTRATADA:

Sr. (a) XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX

PELAS TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM.

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM – RADIOGRAFIA COMO DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR PARA ATENDER DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS EM COMODATO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAIS E DADOS: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Acusação: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

ANEXO XI – MATRIZ DE RISCO

Tendo em vista que o pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, caso a empresa vencedora do certame não realize a prestação de serviço, o pagamento não será efetuado e até mesmo será penalizada pela falta da prestação dos serviços. Não há riscos propriamente ditos em desfavor ao Município.

RISCO 01	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO 01: Questionamento excessivos no pregão	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa (X) Média () Alta
Dano: Atraso na efetivação da contratação	
Ação: Atender a Lei e dispor de regras claras, transparentes e atendam os princípios básicos	

RISCO 02	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO 02: Licitação deserta ou fracassada	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta
Dano: Não contratação dos serviços	
Ação: Repetição do certame	

RISCO 03	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO 02: Atraso na prestação dos serviços	
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta
Dano: Não prestação dos serviços	
Ação: Não realizar o pagamento se os serviços não forem executados	

TIAGO LUIZ NERY DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

ANEXO XII - PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM – RADIOGRAFIA COMO DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR PARA ATENDER DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS EM COMODATO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____._____/000_-__, instituída em __/__/____, com sede na Rua __, Nº _____, _____, CEP ____-____, por meio do sócio administrador _____, portador da identidade _____._____-__ expedida por /__ e CPF nº _____._____-__ em cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Administrador da Licitante